

LEI Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 11 de abril de 2014.

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Goiás/GO.

Secretário de Administração

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Goiás, conforme determina a Lei Federal nº 11.783, de 16 de julho de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública do Município de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", fixado no valor de R\$1.697,00 (um mil e seiscentos e noventa e sete Reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 11 de abril de 2014.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita